

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO N.º 002/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMA DA DE PREÇO N° 001/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E INTERNET RESIDENCIAL DE 25MB, POXLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA, que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.571.653/0001-86, estabelecida a Rua XV de Novembro nº. 537 em Herval, representada neste ato pelo Presidente – Sr. Paulo Ricardo Neves Coelho, brasileiro, casado, RG 1054560386, CPF 574.203.000-20, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa POXLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA – CNPJ 10273774/0001-40 – Inscrição Estadual 068/0064290 – Inscrição Municipal 360007-0 - com sede na Rua Uruguai, 751, Bairro Centro - Jaguarão – RS, CEP

96300-000, neste ato representada por seu Representante Legal Paulo Eduardo Oxley Silveira, brasileiro, casado, portador do RG 6050176764 SSP/RS, CPF 721.236.480-00, tem livremente contratado, por este instrumento, a prestação dos serviços de INTERNET, adiante discriminados, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a, Contratação de Instalação de Acesso à INTERNET DEDICADA – IP FIXO-SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 3MBPS COM GARANTIA DE 100% (CEM POR CENTO) DA BANDA CONTRATADA EM PERÍODO 24X7 (VINTE QUATRO HORAS POR DIA SETE DIAS POR SEMANA) SEM APLICAÇÃO DE QUALQUER RESTRIÇÃO DE TRAFEGABILIDADE, EM FUNÇÃO DE CARACTERÍSTICAS OU SENTIDO DE FLUXO DE DADOS E, INTERNET RESIDENCIAL DE 25 MB.

**1.2.** Obrigatoriedade da Empresa contratada em solucionar problemas informados pela Contratante em prazo inferior a 12 horas contadas da comunicação através de email;

**1.2.1.** O descumprimento da cláusula anterior sujeitará a Empresa infratora em multa contratual correspondente a 0,1% do valor mensal do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**2.1.** O valor dos serviços constantes na Clausula Primeira – Do Objeto, será de R$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensais;

**2.2.** O valor constante da Clausula Segunda – Do Valor, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE;

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês;

**3.2.** A Fatura deverá ser apresentada em até 8 (oito) dias que antecedem o vencimento, estando sujeita a devolução para devida correção;

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se adimplemento da obrigação contratual, a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Fatura.

**CLAUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**4.1.** Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no Edital n° 001/2020, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida no Edital n° 001/2020;

**4.2**. Havendo interesse das partes em prorrogar o contrato, após 12 (doze) meses, observando-se as disposições legais,

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

**5.1**. O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES:**

**6.1.** Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**6.1.1. DA CONTRATANTE:**

**6.1.1.1.** Aprovar as Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

**6.1.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste Contrato;

**6.1.1.3.** O fiel cumprimento de todas as Clausulas e condições estabelecidas no presente Termo;

**7.1.2. DA CONTRATADA:**

**7.1.2.1.** Executar os serviços especificados no objeto deste Contrato, nos termos do Edital da Licitação - Modalidade Tomada de Preço nº 001/2020 e seus respectivos anexos, observadas as normas legais vigentes;

**7.1.2.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n° 001/2020;

**7.1.2.4.** Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária;

**7.1.2.5.** Demais obrigações Contratuais, constantes no Edital de Licitação n° 001/2020;

**7.1.2.6**. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, gratuito, onde a contratante possa efetuar comunicação de qualquer problema com a prestação de serviço objeto deste Contrato;

**7.1.2.7.** Fornecer, todos os materiais necessários para ao pleno funcionamento dos serviços;

**7.1.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (art. 65 §1º, Lei 8.333/93);

**7.1.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**7.1.2.10.** O fiel cumprimento de todas as Clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISSÃO:**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito;

**8.2.** Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

**8.2.1.** Sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, deixar de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;

**8.2.2.** Atingir 0,1% (zero virgula um por cento) do valor deste Contrato em multas;

**8.2.3.** Não obedecer as especificações da CONTRATANTE;

**8.2.4.** Transferir no todo ou em parte o presente Contrato;

**8.2.5.** Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

**8.2.6.** No caso de rescisão amigável, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Deixando a CONTRATADA de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita a multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 81 e seguinte da Lei Federal n°. 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

**9.2.** As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

**9.3.** As despesas do Processo de Licitação n° 001/2020 correrão por conta do orçamento da Contratante.

**9.4.** Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não terá validade, devendo, obrigatoriamente, constar como referência o número da presente contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade de Tomada de Preço e do tipo Menor Preço Mensal, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**10.2.** Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Herval/RS para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**10.3.** E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

HERVAL(RS), 19 de setembro de 2020.

CONTRATANTE CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES POXLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Paulo Ricardo Neves Coelho Paulo Eduardo Oxley Silveira

CPF: 574.203.000-20 CPF: 721.236.480-00

Presidente Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

‘DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS’